

**EMENDA Nº -PLEN**  
(ao PL nº 864, de 2020)

Aplica-se onde couber no Projeto de Lei nº 864, de 2020, a seguinte redação:

**“Art.** Será liberado e autorizado a entrada de medicamento estrangeiro no país desde que, prescrito por profissional de saúde, devidamente registrado, para tratamento de doenças raras e para o tratamento de COVID 19, que seja legalizado e registrado no país de origem e não tenha produto similar no território nacional durante o estado de calamidade pública”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante o estado de calamidade os portadores de doenças raras que já sofrem por sua doença ainda estão sujeitos as limitações causadas pelo COVID 19.

Entendo que essa emenda se perfaz essencial para que se assegure o direito à vida.

Devemos nesse momento dizer não a burocracia e sim pela vida.

A necessidade de registro automático de medicamento estrangeiro está fundamentada como medida indispensável para resguardar o direito à vida durante a pandemia.

A morosidade no procedimento do registro acaba ceifando várias vidas em virtude de uma burocracia administrativa realizada pelo órgão responsável, não discutimos aqui os procedimentos de registro e sim uma razão especial para garantir o direito de viver a cada portador de doença rara, ressalto o alto custo do tratamento que muitas vezes o cidadão não consegue arcar financeiramente.

Por essa razão, contamos com o apoio de nossos Pares à aprovação da proposta.

SF/20458.42862-68

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

|||||  
SF/20458.42862-68